



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~LEI Nº 262, DE 08 DE MAIO DE 2000.~~

~~(Oriunda do Poder Executivo)~~

~~Cria o Conselho Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação, e dá outras providências.~~

~~(Revogado pela Lei nº 1034, de 2021).~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte~~

~~LEI~~

~~Das Disposições Gerais~~

~~Art.1º Educação — direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida, com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.~~

~~Art.2º Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção as leis federais: Constituição Federal — Artigos 205 e 214, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei 9424, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, Leis Estaduais, Constituição do Estado do Paraná — Artigos 177 á 189, Deliberação 09/95 do Conselho Estadual de Educação, Lei Orgânica do Município de Ibaíti — Artigo 159, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Ibaíti, Estado do Paraná.~~

~~Art.3º Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, responsável pela política municipal da Educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, a finalidade de estabelecer as políticas de educação no município de Ibaíti.~~

~~Capítulo II~~

~~Definição de Competências e Atribuições~~

~~Art.4º O Conselho Municipal de Educação é um órgão coletivo de decisões, de identificação e de análise dos problemas globais da educação no município. Está a serviço do bem comum e não de grupos ou de pessoas. Estando inserido na comunidade, conhecerá e compreenderá melhor as necessidades, as dificuldades e as possibilidades da região, do Município e de escola. Ao Conselho Municipal de Educação cabe:~~

- ~~I- elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;~~
- ~~II- promover a discussão das políticas educacionais, acompanhando sua implementação, modificação e avaliação;~~
- ~~III- participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- IV- ~~acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;~~
- V- ~~programar permanentemente ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores;~~
- VI- ~~estabelecer critérios para aprovação de planos para aplicação dos recursos em educação;~~
- VII- ~~emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos referentes a educação que o Executivo pretenda celebrar;~~
- VIII- ~~analisar os relatórios anuais do Departamento Municipal de Educação;~~
- IX- ~~identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação e à racionalização de esforços e recursos;~~
- X- ~~acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para a melhoria das condições de trabalho, formando e aperfeiçoando os recursos humanos;~~
- XI- ~~acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação, reprovação e de evasão escolar;~~
- XII- ~~manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau e modalidade de ensino;~~
- XIII- ~~analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático e quanto mais que se refira ao desenvolvimento do orçamento municipal para o ensino a educação;~~
- XIV- ~~manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instancias administrativas municipais;~~
- XV- ~~exarar parecer sobre pedido de autorização para funcionário de estabelecimento de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito do município;~~ [Revogada pela Lei nº 475, de 2007](#);
- XVI- ~~opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;~~
- XVII- ~~Sugerir normas especiais para que o ensino fundamental e a Educação Infantil atendam as características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitado o caráter nacional da educação;~~ [Redação alterada pela Lei nº 475, de 2007](#);
- XVIII- ~~acolher denúncias de irregularidade no âmbito da educação no município, constituindo comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento as conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;~~
- XIX- ~~opinar sobre recursos interpostos de atos de escolar da rede municipal;~~
- XX- ~~manter intercambio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;~~
- XXI- ~~promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do município;~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- XXII- ~~elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação; [\(Revogada pela Lei nº 475, de 2007\).](#)~~
- XXIII- ~~promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;~~
- XXIV- ~~exigir o cumprimento do Poder Público para com o ensino, em conformidade com os artigos 208 e 179, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual;~~
- XXV- ~~promover o acompanhamento e a fiscalização do uso dos recursos públicos no ensino e na educação, especialmente no tocante dos artigos 213 e 187, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual;~~
- XXVI- ~~analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em convênios com a União, Estado, Universidade, e outros órgãos, de interesse da educação;~~
- XXVII- ~~opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;~~
- XXVIII- ~~pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, no âmbito municipal. [\(Redação alterada pela Lei nº 475, de 2007\).](#)~~

Capítulo III

Composição e Mandato

Art. 5º ~~O Conselho Municipal de Educação será composto por 20 (vinte) membros, sendo 13 (treze) efetivos e 07 (sete) suplentes, indicados pelos segmentos que representam, na seguinte composição: [\(Redação alterada pela Lei nº 475, de 2007\).](#)~~

- I — ~~O Secretário Municipal de Educação;~~
- II — ~~03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;~~
- III — ~~03 (três) representantes dos professores e diretores da rede municipal de educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa da classe;~~
- IV — ~~03 (três) representantes dos professores da rede estadual da Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe; [\(Redação alterada pela Lei nº 475, de 2007\).](#)~~
- V — ~~03 (três) representantes de pais de alunos da rede municipal de educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;~~
- VI — ~~02 (dois) representantes dos servidores das escolas públicas da rede municipal de educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe.~~
- VII — ~~02 (dois) representantes de organizações não governamentais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; [\(Redação dada pela Lei nº 475, de 2007\).](#)~~
- VIII — ~~03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe; [\(Redação dada pela Lei nº 475, de 2007\).](#)~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos.~~

~~Art. 7º O mandato será de 03 (três) anos com substituição de 1/3 (um terço) dos representantes a cada ano.~~

~~Art. 8º Nos 02 (dois) primeiros anos de vigência desta Lei, seus membros titulares terão mandato de 01 (um) e 02 (dois) anos respectivos, já indicados pelas organizações representativas.~~

~~Art. 9º Será permitida a recondução do mandato, porém a vaga no momento da recondução será como membro suplente, no 1º ano de mandato.~~

~~Art. 10 A função do Conselho será considerada serviço público relevante, onde os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário, podendo os mesmos justificar as ausências a sessões do conselho ou participação em diligências autorizada por este.~~

~~Parágrafo Único: Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.~~

Capítulo IV

~~Da Estrutura do Conselho Municipal de Educação~~

~~Art. 11 O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:~~

- ~~I — o Plenário;~~
- ~~II — a Presidência~~
- ~~III — a Secretaria Geral;~~
- ~~IV — as Câmaras Setoriais.~~

Seção I

~~Do Plenário e da Sessões~~

~~Art. 12 O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberações do Conselho Municipal.~~

~~Art. 13 O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.~~

~~Art. 14 As sessões plenárias serão:~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- ~~I — ordinárias, quando realizadas mensalmente, conforme data estipulada no regimento.~~
- ~~II — extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.~~

~~Art. 15~~ As sessões terão início, sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes, devendo conter todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

~~Art. 16~~ As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pela Presidência, de acordo com os votos da maioria dos conselheiros, e terão a forma de resolução de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso deverão ser publicadas em Diário Oficial.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

~~Art. 17~~ A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

~~§ 1º~~ O Presidente será escolhido através de uma eleição entre os conselheiros, onde titulares e suplentes terão direito de votarem e serem votados.

~~§ 2º~~ Na ausência do Presidente, o Vice-presidente assume, sendo este também eleito.

~~§ 3º~~ Ocorrendo a ausência do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário-Geral.

SEÇÃO III

Da Secretaria Geral

~~Art. 18~~ A Secretaria Geral do Conselho Municipal será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos Conselheiros.

~~Parágrafo Único:~~ As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pelo Departamento Municipal de Educação, o qual deverá disponibilizar ao Conselho uma sala adequadamente equipada com computador, telefone, acesso à internet, mobiliário e outros.
(Redação alterada pela Lei nº 475, de 2007).

~~Art. 19~~ O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá Conselheiro de participar das Câmaras Setoriais.

~~Parágrafo Único:~~ Na ausência ou impedimento, o Secretário geral será substituído por um secretário ad hoc, designado pela Presidência.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 20 A Secretaria Geral manterá:

- I — ~~arquivo de correspondências recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários, conforme as respectivas datas;~~
- II — ~~livro ata das sessões plenárias;~~
- III — ~~livro de presença.~~

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21 ~~Mediante aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Setoriais partidárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.~~

Art. 22 ~~As Câmaras Setoriais terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.~~

Parágrafo Único: ~~A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.~~

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23 ~~O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competências, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Municipal de Educação (CEE), acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.~~

Art. 24 ~~Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de legislação Estadual e Federal.~~

Art. 25 ~~Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.~~

Parágrafo Único: ~~As partes legítimas para interposição de recurso são o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, um membro do Conselho Municipal de Educação ou qualquer outro interessado direto na questão.~~

Art. 26 ~~Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL (08.05.2000).

ROQUE JORGE FADEL



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Prefeito Municipal